

An Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 15/4/1999

13 4 99

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento
Chefe da Assessoria de Planejamento

MENSAGEM Nº 114 /99-GAG

Brasília-DF, 13 de ABRIL de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

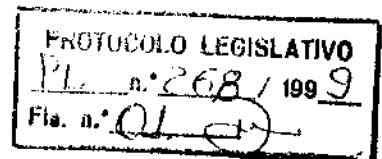
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a desafetação de 1.079.999 m² de área pública de uso comum do povo, para incorporação ao Lote 01, do Setor Hospitalar Local Sul, da Região Administrativa de Brasília, visando compensar o trecho norte do referido lote, onde foi implantada uma via que serve de acesso a todo o setor em questão.

A presente propositura justifica-se pois a abertura da via sobre a área privada foi a única forma de resolver o sistema viário do problemático Setor Hospitalar Local Sul e a área desafetada serviria para compensar o particular, que manifestou concordância com a solução.

Cabe ressaltar ainda que a presente matéria foi apreciada em Audiência Pública, nos termos previstos no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como todas as concessionárias se manifestaram, tendo sido considerados os argumentos. Também houve anuência dos órgãos responsáveis pela Preservação do Plano Urbanístico de Brasília DePHA e IPHAN, cujas recomendações foram rigorosamente atendidas nos estudos que levaram ao projeto eleito.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



À Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº 268/99

Desafeta área pública de uso comum do povo no Setor Hospitalar Local Sul - SHLS, da Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada área pública de uso comum do povo, situada no Setor Hospitalar Local Sul, da Região Administrativa de Brasília - RA I, com superfície total de 1.079,999m² (um mil, setenta e nove metros quadrados e novecentos e noventa e nove centímetros quadrados), que passa à categoria de bem dominial incorporada ao Lote n.º 01 do referido Setor.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de forma a garantir a reformulação da área desafetada, mantidos os critérios de uso e ocupação do solo vigentes na data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

